



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.990, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Bairro Romeu Viana", referente a uma área de 81.208,01m² (oitenta e um mil, duzentos e oito metros quadrados e um centímetro quadrado) situada no lugar denominado "Fazenda Pilões", neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de R.A. Empreendimentos Ltda. – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 7418/2018, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 37/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000136/2022-14;

Considerando o Termo de Compromisso nº 005/2023/SDU celebrado entre o Município de Lagoa Santa e R.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda.- ME;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Bairro Romeu Viana", referente a uma área de 81.208,01m² (oitenta e um mil, duzentos e oito metros quadrados e um centímetro quadrado) propriedade de R.A. Empreendimentos Ltda. - ME (Loteador) - CNPJ nº 11.523.302/0001-60, objeto da matrícula nº 30.023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

I - 06 (seis) quadras;

II - 81 (oitenta e um) lotes;

III - Áreas Públicas:

a) 01 (uma) área institucional medindo 4.249,41m²;

b) 01 (uma) área verde medindo 21.021,90m²;

c) 02 Áreas de Preservação Ambiental (APP):



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1. Área de Preservação Ambiental 1 medindo 4.819,01m²;
2. Área de Preservação Ambiental 2 medindo 6.122,08m².
- d) 01 área de servidão de drenagem medindo 128,32m²;
- e) sistema viário com área total de 10.651,95m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	LOTE	ZONEAMENTO
01	01 a 09	C2
	10 a 21	R1
02	1 a 06	R1
03	1 a 08	R1
04	02 a 12	C2
	01, 13 a 30	R1
05	01 a 06	R1
06	01 a 10	R1

Art. 3º É responsabilidade do Loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 005/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 005/2023/SDU, do Processo Administrativo nº 7418/2018, emolumentos, impostos, registros e custos cartoriais serão de inteira responsabilidade do Loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 005/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 7418/2018.

Art. 6º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 7º Após o registro imobiliário, o Loteador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro atualizado do loteamento aprovado por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de julho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.